



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Teletax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## CONTRATO N° 062 PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizado à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pelo Secretário de Administração e fazenda, Sr. Thiago Clayton Cantão, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LIBERTY SEGUROS SA**, CNPJ nº 61.550.141/0001-72, localizada a Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo, São Paulo – SP, Cep: 4571-020, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação, a prestação de serviço de seguro de vida para 178 funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Setor de Administração da **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **PREFEITURA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **PREFEITURA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **PREFEITURA** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **PREFEITURA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

IX. Esta Ata de Registro de Preços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **PREFEITURA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **PREFEITURA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **PREFEITURA**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. As Apólices de Seguro deverão ser entregues à **PREFEITURA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste contrato, juntamente com as condições contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares), expedidas em conformidade com a legislação vigente, as normas específicas sobre seguros.

IV. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculado.

V. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **PREFEITURA** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

VI. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto por este Contrato e pela respectiva apólice, a **CONTRATADA** será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I. Da **CONTRATADA**:

a) indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto para representá-la junto à **PREFEITURA**, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da **PREFEITURA**

b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

d) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela **PREFEITURA**, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;

e) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-09

Telex (35) 3867-1338 / Fone (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **PREFEITURA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;  
f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **PREFEITURA**.

### II. Da **PREFEITURA**:

- comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- comunicar à **CONTRATADA** e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais

### CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelo seguro contratado, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o prêmio total de R\$ 7.155,60 (sete mil, cento e se cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos), dividido em 12 parcelas iguais.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	Valor unitário	Valor mensal	VALOR TOTAL
01	2.136	Seguro de vida para 178 funcionários durante 12 meses	R\$ 3,35 X 178	R\$ 596,30 X 12	R\$ 7.155,60

§1º - O pagamento será efetuado em 12 parcelas pelo setor responsável da **PREFEITURA** em até 5 dias úteis após a apresentação de nota fiscal, pela **CONTRATADA**.

§2º - A **PREFEITURA**, identificando qualquer divergência nas Apólices de Seguro, deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.

§3º - No valor cobrado deverá estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

§4º - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **PREFEITURA** plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

Ficha: 50 Fonte: 100

### CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo das Apólices de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nelo previstas exigíveis desde a sua assinatura.

Parágrafo Único - As Apólices de Seguro vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-06

Telex (35) 3867-1338 / Fone (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.  
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.  
§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.  
§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** devolverá à **PREFEITURA** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

A **CONTRATADA**, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto contratado, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na prestação dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Vermelho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:  
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.  
II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.  
III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.  
§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.  
§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dó Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.  
§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 028/2018, Dispensa nº 012/2018, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-00

Telefax:(35) 3867-1336 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 028/2018, Dispensa nº 012/2018, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

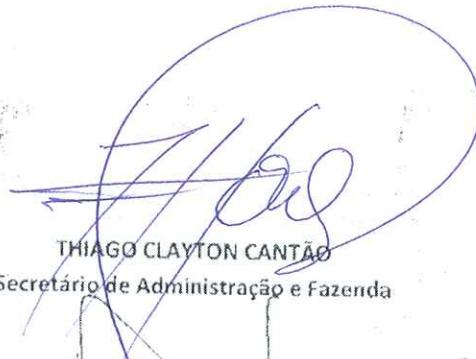
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da PREFEITURA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão Vermelho, 22 de Maio 2018.

  
THIAGO CLAYTON CANTÃO

Secretário de Administração e Fazenda

  
LIBERTY SEGUROS SA  
CNPJ nº 61.550.141/0001-72

  
Marco Aurélio de Souza

Gerente

Núcleo de Negócios

Testemunhas:

CPF: 06339846632

CPF: 03613943036